



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.854, DE 2023

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre o direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3184/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre o direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho para conceder o direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo de alta demanda de suporte.

Art. 2º O art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 58. ....  
.....

§ 4º Fica assegurado o direito à redução de jornada de trabalho em 20% (vinte por cento), sem prejuízo da remuneração, para o empregado que comprove ser o responsável por pessoa diagnosticada com autismo com alta demanda de suporte."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia do direito à redução de jornada para o empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte reconhece as demandas específicas enfrentadas por esses cuidadores. Em muitos casos, pessoas com autismo necessitam de atenção constante e cuidados especializados, o que implica um comprometimento significativo do tempo e energia de seus responsáveis.

A concessão desse direito não apenas atende a uma questão de justiça social, mas também contribui para a efetiva inclusão de pessoas com autismo e suas famílias na sociedade. Reduzir a jornada



\* C D 2 3 8 1 8 5 5 4 8 3 0 0 \*

de trabalho para esses cuidadores permite que eles possam atender adequadamente às necessidades de seus familiares com autismo, proporcionando um ambiente familiar mais estável e favorecendo o desenvolvimento e bem-estar do indivíduo com autismo.

Além disso, a redução de jornada pode ser vista como uma medida preventiva para a saúde mental dos cuidadores, reduzindo o estresse e a sobrecarga emocional associados ao cuidado de uma pessoa com autismo severo. Isso, por sua vez, pode resultar em maior produtividade no trabalho, uma vez que o empregado terá condições mais favoráveis para se concentrar em suas tarefas profissionais após lidar com as responsabilidades familiares.

Assim, a defesa do direito à redução de jornada para o empregado responsável por pessoa autista com alta demanda de suporte é uma medida que não apenas reflete valores humanitários e de inclusão, mas também reconhece a importância do equilíbrio entre vida profissional e responsabilidades familiares.

Ciente da crescente preocupação da sociedade brasileira com o tema, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Célio Studart  
PSD/CE



\* C D 2 3 8 1 8 5 5 4 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

**FIM DO DOCUMENTO**